



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 08/09/2025 a 12/09/2025

Avocação nº 1.00730/2025-58

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (SIMPE/RS)

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo Disciplinar nº 00035.001.661/2023. Alegação de omissão e morosidade na tramitação no órgão de origem.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, converteu o feito em diligência a fim de, com base no art. 130, § 2º, II, da CF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul promova o devido julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00035.001.661/2023, na forma da respectiva Lei Orgânica. Ressalta-se, por fim, que cumpre ao MP/RS, ao final do prazo estabelecido, prestar a este Conselho Nacional todas as informações pertinentes acerca do cumprimento desta determinação, nos termos do voto do Relator. O Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual